

ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER CLJR 04/2021

**PROPOSIÇÃO:** PROJETO DE LEI Nº. 08/2021, DE 31 DE MARÇO DE 2021

**AUTORIA:** PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE CARLO/SC

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MONTE CARLO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS VISANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE INSERÇÃO DE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL, PRELIMINAR À EMISSÃO DA CÉDULA INDIVIDUAL DE IDENTIFICAÇÃO

### I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Prefeita Municipal, que autoriza a prefeita municipal a firmar convênio com o Estado de Santa Catarina, através do Instituto Geral de Perícias visando a descentralização da atividade de inserção de dados de identificação civil preliminar à emissão de cédula individual de identificação.

A Procuradoria da Câmara, em parecer jurídico, manifestou-se pela complementação da proposição, com determinadas ressalvas.

A proposição foi distribuída para esta Comissão, nos termos do Regimento Interno e fui designado relator da matéria.

Este é o relatório.

### II. FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

De início, cumpre ressaltar que a matéria se encontra dentre aquelas de competência legislativa do Município.

Do mesmo modo, não há restrição na ordem constitucional quanto à iniciativa legislativa pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **Dispõe a Constituição Federal:**

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

#### **E a Lei Orgânica Municipal:**

*Art. 23 Os convênios, ajustes, acordos e instrumentos congêneres firmados pelos órgãos e entidades da administração pública serão submetidos à Câmara Municipal, no prazo de trinta dias, contados da celebração e serão apreciados na forma e nos prazos previstos em seu Regimento Interno.*

...

*Art. 38 Cabe à Câmara com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:*

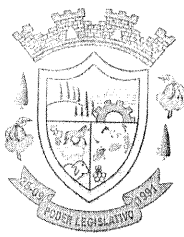
*I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a Legislação Federal e Estadual;*

Analisando o projeto de lei em apreço, observo que este possui incontestável interesse público, pois diz respeito a importante serviço público municipal, que visa viabilizar a identificação civil da população através do Instituto Geral de Perícias.

Além disto, não apresenta sinais, vícios e/ou vestígios de ilegalidade e/ou inconstitucionalidade, bem como possível contrariedade ao interesse público.

No que tange ao aspecto redacional, o referido Projeto de Lei não apresenta problemas de ordem redacional e se encontra elaborado de acordo com as normas de técnica legislativa, podendo ser aprovado, na forma apresentada por sua autora.

*Novia Grolum*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

lei nº. 08/2021.

**Diante do exposto, meu voto é favorável à aprovação do projeto de**

Este é o parecer, salvo melhor juízo e entendimento de Plenário, primordialmente acerca da análise meritória.

Sala do Plenário Virtual, 12 de abril de 2021.

**Vereador Oravio Cordeiro**  
Relator